



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 54/2010/CONEPE

**Aprova Normas de Estágio Curricular
Obrigatório Curso de Graduação em Química
Licenciatura do Campus Universitário Prof.
Alberto Carvalho e dá outras providências.**

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a legislação que trata das Normas Gerais de Estágio Curricular dos Cursos de Graduação da UFS;

CONSIDERANDO que as atividades de estágio devem integrar o saber acadêmico à prática profissional respeitando-se as especificidades de cada curso;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, **Cons^a ROSA MARIA VIANA DE BRAGANÇA GARCEZ**, ao analisar o processo nº 7483/10-56;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar as Normas de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Graduação em Química Licenciatura do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, de acordo com o Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2010.

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho.
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 54/2010/CONEPE

ANEXO

**NORMAS DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE
GRADUAÇÃO EM QUÍMICA LICENCIATURA**

SEÇÃO I

Dos Objetivos do Estágio

Art. 1º No âmbito da Universidade Federal de Sergipe/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho entende-se como estágio curricular o conjunto de horas nas quais o estudante executa atividades de aprendizagem profissional e sociocultural, em situações reais de vida e de trabalho, na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação desta instituição. O estágio curricular tem caráter eminentemente pedagógico e deve atender aos seguintes objetivos:

- I. oferecer, ao aluno de Química Licenciatura a oportunidade de desenvolver atividades típicas de sua futura profissão na realidade social do campo de trabalho;
- II. contribuir para a formação de uma consciência crítica no aluno em relação à sua aprendizagem nos aspectos profissional, social e cultural;
- III. representar oportunidade de integração de conhecimentos, visando à aquisição de competência técnico-científica comprometida com a realidade social;
- IV. participar, quando possível ou pertinente, da execução de projetos, estudos ou pesquisas;
- V. permitir a retroalimentação das disciplinas e dos cursos, ensejando as mudanças que se fizerem necessárias na formação dos profissionais, em consonância com a realidade encontrada nos campos de estágio, e;
- VI. contribuir para o desenvolvimento da cidadania, integrando a Universidade à Comunidade.

Art. 2º O estágio pode ser caracterizado como:

- I. Estágio curricular obrigatório – será previsto no currículo padrão do Curso de Química Licenciatura e a forma de disciplinas: Estágio Supervisionado em Ensino de Química I, Estágio Supervisionado em Ensino de Química II, Estágio Supervisionado em Ensino de Química III, Estágio Supervisionado em Ensino de Química IV;
- II. Estágio curricular não-obrigatório – é aquele realizado, voluntariamente, pelo estudante para complementar sua formação acadêmica profissional;

§1º O aluno poderá realizar estágio curricular não-obrigatório após cursar a disciplina Metodologia e Instrumentação para o Ensino de Química.

§2º O estágio curricular não-obrigatório será aceito para aproveitamento de créditos optativos ou eletivos desde que o aluno apresente projeto e relatório para aprovação pelo Colegiado.

SEÇÃO II

Do Campo de Estágio

Art. 3º Campo de estágio é aqui definido como a unidade ou contexto espacial que tenha condições de proporcionar experiências práticas na área de ensino/educação Química.

§ 1º Constituem campos de estágio, desde que atendam aos objetivos listados no artigo 1º desta Resolução, as atividades listadas, que poderão ser desenvolvidas em escolas da rede pública de ensino, escolas da rede privada de ensino, eventos, grupos de estudo (formação continuada de professoras):

- I. observação do campo de estágio visando identificar e discutir os segmentos da comunidade escolar, sobre a escola que se tem e a escola que se quer;
- II. desenvolver projetos de ensino-aprendizagem em educação formal e não formal;
- III. desenvolver projetos de ensino-aprendizagem em nível médio;
- IV. seminário como instrumento para o diálogo crítico;
- V. ministrar cursos em eventos e grupos de estudo (formação continuada de professores), e,
- VI. outras atividades a serem apreciadas pelo Colegiado de Curso.

§ 2º São condições mínimas para a categorização de um campo de estágio definido no parágrafo anterior a:

- I. existência de infra-estrutura em termos de recursos humanos e materiais, definidas e avaliadas pelo Colegiado do Curso de Química;
- II. a possibilidade de supervisão e avaliação dos estágios pela Universidade Federal de Sergipe/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho;
- III. onde couber, celebração de convênio entre a Universidade Federal de Sergipe e a unidade concedente do estágio, no qual serão acordadas todas as condições para sua realização, inclusive lavratura do Termo de Compromisso do Estágio, com a interveniência da UFS/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho e definindo a relação entre a unidade concedente e o estagiário.

Art. 4º A Comissão divulgará os campos para a realização do estágio supervisionado antes do período de matrícula.

Art. 5º O aluno poderá escolher campo de estágio não divulgado pela Comissão de Estágio, desde que seja aprovado pela mesma.

§ 1º Os alunos que exercem atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do Estágio Supervisionado até o máximo de 200 (duzentas) horas, conforme previsto na Resolução CNE-CP No. 2, de 19 de fevereiro de 2002. Para tanto, o aluno deverá realizar a matrícula na disciplina de estágio supervisionado, entregar toda a documentação comprovando que exerce ou exerceu atividade docente nos últimos 05 anos e, entregar um relatório ao final da disciplina.

§ 2º Recomendamos que o aluno convalide preferencialmente o Estágio Supervisionado em Ensino de Química II e Estágio Supervisionado em Ensino de Química III.

SEÇÃO III

Da Estrutura Administrativa

Art. 6º São considerados elementos fundamentais da dinâmica do Estágio Curricular obrigatório:

- I. o Colegiado de Curso;
- II. a Comissão de Estágio;
- III. o Estagiário;
- IV. o Supervisor Técnico (Professor Colaborador), e,
- V. o Supervisor Pedagógico.

Parágrafo Único: Todo aluno cursando estágio curricular obrigatório terá necessariamente um Supervisor Pedagógico e um Supervisor Técnico (Professor Colaborador).

Art. 7º A Central de Estágio da UFS de caráter operacional, instalada na PROEX, que desenvolverá as atividades relativas à formalização das relações de estágios obrigatórios e não obrigatórios no âmbito da UFS, tendo as seguintes atribuições:

- I. zelar pelo cumprimento desta Resolução, prestando orientação, aos órgãos envolvidos, sobre os procedimentos adequados nas diversas situações referentes aos estágios;
- II. manter contato com agentes de integração empresa-escola, visando a prospecção de vagas;
- III. manter cadastro atualizado de todas as unidades concedentes e das demandas e ofertas de estágio;

- IV. preparar e disponibilizar modelo de Termo de Compromisso para as Comissões de Estágio de cada curso da UFS e unidades concedentes de estágio que não dispuserem de modelos próprios;
- V. avaliar os Termos de Compromisso encaminhados pelas Comissões de Estágio de cada curso da UFS, com base nas normas em vigor, apontando as inconsistências;
- VI. providenciar junto a PROGRAD a assinatura do Termo de Compromisso de estágio curricular obrigatório;
- VII. providenciar junto a PROEX, a assinatura do Termo de Compromisso de estágio curricular não-obrigatório;
- VIII. emitir certificado de conclusão do Estágio Curricular Não-Obrigatório;
- IX. acompanhar e avaliar a sistemática de funcionamento dos estágios nos termos da legislação pertinente;
- X. atender demandas de alunos, professores e entidades públicas ou privadas no âmbito de sua competência, e,
- XI. certificar as empresas e instituições parceiras que recebem os alunos nos campos de estágio, indicando para homenagens aquelas que permanecerem na parceria por mais tempo.

Art. 8º A comissão de estágio é responsável pela execução da política de estágio definida pelo Colegiado de Curso, através do desenvolvimento dos programas dos projetos e acompanhamento dos planos de estágios, cabendo-lhe a tarefa de propor mudanças em função dos resultados obtidos.

Art. 9º A Comissão de Estágio é composta pelos seguintes membros:

- I. Todos os docentes, da área de educação química;
- II. Supervisores pedagógicos do estágio supervisionado, professor diretamente envolvido na coordenação da disciplina de Estágio Supervisionado em Ensino de Química;
- III. Um representante discente, indicado pelo Centro Acadêmico;
- IV. Coordenador e vice-coordenador do Núcleo de Química.

Parágrafo Único: O coordenador da comissão de estágio deverá ser sempre o professor responsável pela disciplina de Estágio Supervisionado em Química.

Art. 10. Os membros da Comissão de Estágio exercerem suas atividades enquanto estiverem exercendo atividades diretamente relacionadas ao estágio. O representante discente terá mandato de um ano, podendo ser reconduzidos mais uma vez.

Art. 11. À Universidade Federal de Sergipe/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho garantirá aos alunos locais para a realização dos estágios curriculares obrigatórios.

Parágrafo Único: O aluno poderá buscar seu campo de estágio, o qual deverá ser avaliado pela Comissão de acordo com a Legislação em vigor.

Art. 12. Compete à Comissão:

- I. zelar pelo cumprimento da legislação que regulamenta o estágio curricular;
- II. propor modificações dessas normas ao Colegiado e decidir sobre casos omissos;
- III. participar do planejamento e avaliação das ações voltadas para o aperfeiçoamento do estágio;
- IV. participar no credenciamento dos campos de estágios;
- V. fazer o planejamento semestral (ou anual), da disponibilidade dos campos de estágio e respectivos supervisores pedagógicos, e encaminhá-los à Comissão Geral de Estágio Curricular Obrigatório - COGEC;
- VI. informar à COGEC a relação de supervisores pedagógicos e dos seus respectivos estagiários;
- VII. encaminhar à COGEC o Termo de Compromisso de Estágio Curricular Obrigatório devidamente preenchido e assinado pela unidade concedente, seja UFS/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho ou outra entidade pública ou privada, pelo supervisor pedagógico e pelo estagiário;
- VIII. analisar as propostas de programas de estágio;

- IX. estabelecer cronograma para a realização de seminários sobre os estágios, como reuniões com os estagiários e visitas às unidades conveniadas, dentre outras julgadas necessárias;
- X. avaliar, em conjunto com o Colegiado de Curso, os resultados dos programas de Estágio Curricular Obrigatório em andamento e propor alterações, quando for o caso;
- XI. promover, com o Colegiado de Curso, ações que visem a realimentação dos currículos, a partir das experiências, nos campos de estágio;
- XII. encaminhar ao Colegiado de Curso os relatórios finais de Estágio Curricular Obrigatório, e,
- XIII. analisar os planos de Estágio Curricular não-obrigatório, emitindo parecer no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a partir da data de seu recebimento, encaminhando-o ao Colegiado de Curso.

SEÇÃO IV **Da Supervisão do Estágio**

Art. 13. A supervisão do estágio corresponde ao acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas pelo estagiário no campo de estágio e será realizada pelo Supervisor Pedagógico e/ou pelo Supervisor Técnico.

§1º Supervisor Pedagógico é um docente, da área de educação química, vinculado à Universidade Federal de Sergipe, que supervisiona o estágio.

§2º Supervisor Técnico (Professor Colaborador) é um profissional de ensino fundamental e/ou médio vinculado ao campo de estágio e que supervisiona e orienta no local as atividades do estagiário.

Art. 14. Dadas às características do estágio do Curso de Química Licenciatura o Supervisor Pedagógico será sempre um professor da área de Educação Química tendo computado na sua carga horária o número total de créditos da disciplina.

Art.15. São atribuições do Supervisor Pedagógico:

- I. orientar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio;
- II. contribuir para o desenvolvimento, no estagiário, de uma postura ética em relação à prática profissional;
- III. discutir as diretrizes do plano de estágio com o supervisor técnico;
- IV. aprovar o plano de estágio curricular obrigatório dos estágios sob sua responsabilidade;
- V. assessorar o estágio no desempenho de suas atividades;
- VI. orientar o estagiário na utilização dos instrumentos técnicos necessários ao desenvolvimento de suas funções;
- VII. acompanhar o cumprimento do plano de estágio através das fichas de avaliação, visitas ao campo de estágio e de possíveis entrevistas com o estagiário;
- VIII. manter o contato regular com o campo de estágio;
- IX. comparecer as reuniões e demais promoções relacionadas ao estágio, sempre que convocado por qualquer, das partes envolvidas com o estágio;
- X. orientar o aluno na elaboração do relatório final e/ou monografia de estágio;
- XI. responsabilizar-se pela avaliação final do estagiário, encaminhando os resultados ao colegiado, e,
- XII. encaminhar os relatórios finais e/ou monografias elaborados pelos estagiários, para arquivamento pela comissão de estágio do curso.

Art. 16. São atribuições do Supervisor Técnico (Professor Colaborador):

- I. orientar o estagiário na elaboração do plano de estágio;
- II. discutir o plano de estágio com o supervisor pedagógico;
- III. orientar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio;
- IV. avaliar juntamente com o supervisor pedagógico a aprendizagem do estagiário tomando como base os indicadores estabelecidos nestas normas e outros definidos coletivamente.

SEÇÃO V

Do Estagiário

Art. 17. Estagiário é aqui entendido como o aluno regularmente matriculado em curso de graduação da Universidade Federal de Sergipe/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho que esteja matriculado em Estágio Curricular Obrigatório ou frequentando Estágio Curricular não obrigatório.

Art. 18. Compete ao estagiário:

- I. assinar Termo de Compromisso com a Universidade Federal de Sergipe/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho e com a unidade concedente do estágio quando for o caso;
- II. elaborar, sob a orientação do Supervisor Pedagógico e/ou do Supervisor Técnico (Professor Colaborador) o plano de estágio curricular obrigatório;
- III. desenvolver as atividades previstas no plano de estágio curricular sob a orientação do Supervisor Técnico (Professor Colaborador) e/ou do Supervisor Pedagógico;
- IV. cumprir as normas disciplinares do campo de estágio e manter sigilo com relação às informações às quais tiver acesso;
- V. participar, quando solicitado, das reuniões promovidas pelo supervisor pedagógico, pelo supervisor técnico e/ou pela comissão de estágio;
- VI. apresentar relatório final/monografia do estágio curricular, seguindo o modelo definido pelo Colegiado de Curso;
- VII. submeter-se aos processos de avaliação, e,
- VIII. apresentar conduta ética.

SEÇÃO VI

Da Sistemática de Funcionamento do Estágio Curricular Obrigatório

Art. 19. Os estágio curriculares obrigatórios, são atividades essencialmente acadêmicas, com objetivos próprios, que têm funcionamento diferenciado em relação às demais atividades de ensino, no que se refere a matrícula, início, controle de assiduidade e eficiência, término e conseqüentemente registro das avaliações e desempenho.

Art. 20. A matrícula na disciplina Estágio Supervisionado em Ensino de Química é o procedimento através do qual o aluno se vincula ao estágio curricular obrigatório.

§1º A matrícula será de responsabilidade do Colegiado de curso, cabendo a este definir o seu período de realização, de acordo com as normas de estágio específicas do curso.

§2º O Colegiado de curso deverá ofertar vagas suficientes para atender a todos os alunos, dentro das condições disponíveis previamente.

§3º O número máximo de estagiários matriculados na disciplina de Estágio Supervisionado em Ensino de Química I, Estágio Supervisionado em Ensino de Química II, Estágio Supervisionado em Ensino de Química III e Estágio Supervisionado em Ensino de Química IV será de 25 alunos.

Art. 21. No que se refere ao estágio curricular obrigatório, compete a unidade acadêmica do Campus Prof. Alberto Carvalho:

- I. definir, no Calendário Acadêmico da UFS/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, o período para a pré-matrícula do estágio;
- II. encaminhar, aos colegiados de curso, a relação dos alunos que possuam o pré-requisito para o estágio;
- III. proceder à matrícula do aluno no Estágio Curricular Obrigatório, e,
- IV. registrar, no histórico escolar do aluno, os créditos obtidos no estágio.

Art. 22. Em se tratando de estágio curricular obrigatório, é da competência do colegiado do curso:

- I. divulgar a relação dos supervisores pedagógicos com as respectivas áreas de atuação e opções de campo de estágio, antes do período da pré-matrícula;

- II. efetuar a pré-matrícula dos estagiários, encaminhando-a, posteriormente, à comissão de estágio do curso;
- III. encaminhar o resultado da pré-matrícula ao departamento, para a definição da oferta de estágio;
- IV. receber as solicitações de matrícula dos alunos de Estágio Curricular obrigatório;
- V. encaminhar ao setor competente a relação de alunos inscritos no estágio para efetivação da matrícula;
- VI. encaminhar à comissão de estágio do curso a relação dos alunos que solicitaram matrícula no estágio;
- VII. encaminhar, simultaneamente, aos setores competentes, o resultado da avaliação final do aluno;
- VIII. manter um cadastro atualizado nas vagas de estágio;
- IX. emitir certificado de supervisão do Estágio Curricular Obrigatório;
- X. homologar os programas de atividades profissionais, preparados pela comissão de estágio, a serem desenvolvidos durante o estágio.
- XI. aprovar os modelos de planos e de relatório final de estágio curricular obrigatório, e,
- XII. aprovar o modelo de relatório bimensal do estágio curricular não-obrigatório.

SEÇÃO VII

Da Avaliação do Estágio Curricular Obrigatório

Art. 23. A avaliação do estágio curricular dar-se-á através: da atuação e desempenho do estagiário no campo de estágio, realizada pelo Supervisor Técnico (Professor Colaborador) e/ou Pedagógico, utilizando instrumentos de avaliação, de acordo com as normas específicas de estágio de cada curso:

- I. plano de estágio;
- II. ficha de avaliação do supervisor técnico;
- III. relatório final do estágio curricular obrigatório e/ou monografia;
- IV. apresentação oral do relatório final do estágio curricular obrigatório e/ou monografia;
- V. ficha de auto-avaliação do estagiário;
- VI. frequência do estagiário;
- VII. ficha de avaliação do supervisor pedagógico, ou,
- VIII. atividades propostas pelo supervisor pedagógico para o estagiário.

Art. 24. O aluno estagiário elaborará seu relatório sob a orientação do Supervisor Pedagógico e Técnico (Professor Colaborador) seguindo modelo fornecido pela comissão.

Art. 25. A avaliação do aluno-docente se constituirá em desenvolvimento de um projeto de planejamento pedagógico e deverá ser apresentado um relatório de observação, conforme cronograma estabelecido pelo Colegiado do Curso.

Art. 26. Conforme Resolução CNE/CP 02/2002, art. 1º, inciso IV, Parágrafo Único, os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica, poderão ter redução da carga horária do Estágio Curricular até o máximo de 200 (duzentas) horas. Dessa forma, o aluno que exerça atividade regular na educação básica poderá requerer redução de até 200 horas da carga horária, podendo dispensar as disciplinas Estágio Supervisionado em Ensino de Química III e Estágio Supervisionado em Ensino de Química IV, conforme análise prévia do Colegiado do Curso de Química. Na análise será observada a carga horária de docência na área de química, em estabelecimento devidamente credenciado pela Secretaria de Educação do Estado de Sergipe.

SEÇÃO VIII

Do Estágio Curricular não-Obrigatório

Art. 27. O estágio curricular não-obrigatório visa ampliar a experiência acadêmico-profissional do estudante, por meio do desenvolvimento de atividades compatíveis com a profissão na qual está sendo formado.

§ 1º O estágio curricular não-obrigatório poderá ser realizado por alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho desde que não prejudique a integralização de seus currículos plenos dentro dos prazos legais.

§ 2º O estágio curricular não-obrigatório não substitui o estágio curricular obrigatório.

§ 3º O estágio curricular não-obrigatório poderá ser transformado em créditos e aproveitado como atividade complementar.

Art. 28. São condições para a realização do estágio curricular não-obrigatório:

- I. existência de um instrumento jurídico, de direito público ou privado, entre a unidade concedente e a Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho no qual estarão acordadas as condições para a realização do estágio;
- II. entrega, pelo estagiário, a CODEX, de um plano de estágio aprovado pela comissão de estágio do curso no qual está matriculado, assim como pela unidade concedente;
- III. Termo de Compromisso, do qual devem constar as condições do estágio, assinado pelo aluno, pela unidade concedente e pela unidade responsável no Campus Prof. Alberto Carvalho;
- IV. garantia de seguro contra acidentes pessoais, a favor do estagiário, pela unidade concedente do estágio;
- V. orientação do estagiário por um supervisor técnico da comunidade concedente, e,
- VI. entrega ao Colegiado de Curso e à Coordenação de Extensão, pelo estagiário, de relatórios bimensais sobre as atividades desenvolvidas no estágio.

Art. 29. Compete à Coordenação de Extensão:

- I. manter cadastro atualizado dos campos de estágio para realização de estágio curricular não-obrigatório;
- II. manter contato com os agentes de integração empresa-escola, visando à ampliação das vagas para estágio curricular não-obrigatório;
- III. providenciar a assinatura de convênios entre a UFS e as unidades concedentes de estágio;
- IV. preparar e encaminhar à Comissão Geral de Estágio Curricular Obrigatório (COGEC) o Termo de Compromisso do estágio curricular não-obrigatório devidamente assinado pela unidade concedente, pela Coordenação de Extensão e pelo estagiário;
- V. emitir certificado de conclusão do estágio curricular não-obrigatório;
- VI. avaliar os relatórios apresentados pelo estagiário, e,
- VII. compete à Coordenação de Extensão desenvolver ações de orientação, quanto ao funcionamento administrativo do Estágio.

SEÇÃO IX

Das Disposições Gerais

Art. 30. Os casos omissos, de natureza formal ou administrativa, serão resolvidos pela COGEC com base na legislação vigente.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2010.
